



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
ADM: 2017/2020  
CNPJ: 83.211.417/0001-20

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° PP-05/2018-SRP.**

**DE:** DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial n° PP-05/2018-SRP**, tipo “menor preço” por item, objetivando a **contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar em função da Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE** de Palestina do Pará-PA.

O procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

É o relatório.

**ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO.**

Os artigos 31, 70, e 74 da Constituição Federal/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações a sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle Interno é fundamental para atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

**DO PROCEDIMENTO**

Convém destacar que a modalidade de Licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal

característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Ao analisarmos toda a documentação, foram observados que constam no processo:

- 1- Memorando nº 003/2018 da Secretária Municipal de Finanças solicitando abertura de Processo Licitatório para contratação de Serviços de Transporte Escolar, apresentando a descrição do objeto a ser licitado;
- 2- Solicitação de despesa nº 20180122001 da Secretária municipal de Educação;
- 3- Despacho da Secretária Municipal de Educação, encaminhado ao setor competente solicitando eventual pesquisa de preços, e prévia manifestação sobre a existência de Recursos Orçamentários para cobertura das despesas do Processo Licitatório;
- 4- Cotação de Preços nº 20180123001;
- 5- Mapa de Cotação de Preço – Preço Médio;
- 6- Mapa de Cotação de Preço – Menor Valor;
- 7- Mapa de Cotação de Preço – Valor Médio;
- 8- Autorização da Secretária Municipal de Educação, para abertura do procedimento licitatório;
- 9- Cópia da Portaria nº 06/2018, do Sr. Prefeito Municipal, com a nomeação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, para atuarem em Licitações na modalidade Pregão Presencial e/ou eletrônico, no âmbito da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará;
- 10- Processo Administrativo de licitação nº PP-05/2018-SRP;
- 11- Despacho do Pregoeiro encaminhado a Assessoria Jurídica solicitando o parecer da minuta do Edital do processo licitatório;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**ADM: 2017/2020**  
**CNPJ: 83.211.417/0001-20**

- 12- Minuta do Edital de licitação e seus anexos;
- 13- Parecer Jurídico;
- 14- Edital de Licitação e anexos;
- 15- Despacho do Pregoeiro, determinando a Publicação de Licitação na Imprensa Oficial do Estado – DOE, Imprensa Oficial da União – DOU, Jornal de Grande Circulação e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal;
- 16- Aviso de Licitação no Mural de Avisos da Prefeitura;
- 17- Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado do Pará;
- 18- Aviso de licitação no Diário oficial da União;
- 19- Aviso de Licitação no Jornal Correio de Carajás;
- 20- Aviso de Licitação no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- 21- Credenciamento, documentação dos Licitantes;
- 22- Propostas dos Licitantes;
- 23- Validações de Certidões;
- 24- Ata de Realização do Pregão Presencial n° PP-05/2018-SRP;
- 25- Resultado de Julgamento da Licitação, Termo de Adjudicação do Pregão Presencial;
- 26- Resultado da Adjudicação do Pregão Presencial;
- 27- Termo de Homologação e Resultado da Homologação do Pregão Presencial;
- 28- Ata de Registro de Preço: 20180048;
- 29- Convocação para Celebração de Contrato;
- 30- Contrato n° 20180050;
- 31- Extrato de Contrato.

Participaram do certame as empresas: **J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 19.803.326/0001-85, **B & M PROJETOS AGROAMBIENTAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n° 08.762.985/0001-02, **C N DE SOUZA LOCADORA DE VEÍCULOS**, inscrita no CNPJ 18.299.463/0001-61, **ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ n° 09.570.551/0001-65.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
**ADM: 2017/2020**  
**CNPJ: 83.211.417/0001-20**

Em análise da Ata de Realização do Pregão, observou-se que a empresa **C N DE SOUZA LOCADORA DE VEÍCULOS**, deixou de apresentar todos os documentos de CREDENCIAMENTO, conforme determina o artigo 9 do edital. Diante disso, seu representante retirou as propostas e documentos de habilitação.

Já a empresa ALL LOCAÇÕES EIRELLI-EPP, deixou de apresentar o TERMO DE VISITA TÉCNICA, conforme determina o artigo 9, alínea f do referido edital.

A empresa B & M deixou de apresentar a certidão municipal conforme determina o artigo 39, alínea b, inciso IV do edital, sendo assim portanto, inabilitada por não cumprir o edital.

A empresa J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA & CIA, cumpriu com todos os requisitos de HABILITAÇÃO, ofertou o melhor preço, estando de acordo aos preços de mercado. Sendo assim portanto, a empresa vencedora do Certame.

Desta feita, após análise final do referido processo, considerando que os procedimentos foram feitos de acordo com a legislação vigente por parte da Administração, e sendo cumpridas pelas licitantes o que estava sendo pedidos pelo edital, encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação, para as devidas providências.

Palestina do Pará/PA, 22 de fevereiro de 2018.

---

**ROBERTO RONDINELLE ROCHA**  
Portaria nº 008/2018  
**CONTROLE INTERNO**